



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 124

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratado: **FUNERARIA SOUZA EIRELI - ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 01.685.789/0001-24, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, 361, Centro, Pitanga/Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”.

LOTE: 1					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	KIT FUNERAL ADULTO 01 urna simples até 100 kg e 1,90 de altura 01 edredon de flores artificiais 01 coroa de flores artificiais 01 vestimenta de acordo com o sexo 01 véu 01 cruz de madeira 01 conjunto de velas	30,00	UN	905,00	27.150,00
2	KIT FUNERAL INFANTIL 01 urna simples até 60 kg e 1,40 de altura 01 edredon de flores artificiais 01 coroa de flores artificiais infantil 01 vestimenta de acordo com o sexo 01 véu 01 cruz de madeira 01 conjunto de velas	10,00	UN	665,00	6.650,00
3	TANATOPRAXIA	20,00	UN	500,00	10.000,00
4	TRANSLADO	15.000,00	KM	1,00	15.000,00
TOTAL					58.800,00

Valor Total do Lote R\$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

Data de assinatura: 19 de Dezembro de 2018.

Vigência: 18/12/2019.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. Nº 06.684.644/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 06.684.644/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REYNOLDO OLIVEIRA.

Contratado: FUNERARIA SOUZA EIRELI - ME, inscrita no C.N.P.J. nº 01.885.789/0001-24, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, 301, Centro, Itaipava/PR.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE".

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	KIT FUNERAL ADULTO D1 urna simples ate 100 kg e 1,80 de altura D1 velório de flores artificiais D1 coroa de flores artificiais D1 veliminação de acordo com o sexo D1 veu D1 cruz de madeira D1 conjunto de velas	30,00	UN	935,00	27.150,00
2	KIT FUNERAL INFANTIL D1 urna simples ate 60 kg e 1,40 de altura D1 veliminação de flores artificiais D1 coroa de flores artificiais infantil D1 veliminação de acordo com o sexo D1 veu D1 cruz de madeira D1 conjunto de velas	10,00	UN	665,00	6.650,00
3	TANAL OPRAXIA	20,00	UN	500,00	10.000,00
4	TRANSLADO	15.000,00	KM	1,00	15.000,00
TOTAL					58.850,00

Valor Total do Lote R\$ 58.850,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

Data de assinatura: 19 de Dezembro de 2018.
Vigência: 18/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2018

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica que entra em vigor em 20 de dezembro de 2018, entre o Município de Santa Maria do Oeste, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.684.644/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REYNOLDO OLIVEIRA, e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Santa Maria do Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.359/0001-46.

DO OBJETO: O presente acordo de Cooperação Técnica, conforme previsto no art. 2º, VIII, da Lei nº 13.019/2014, tem por objeto o implente de ação conjunta entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para atendimento na Educação Básica na Modalidade Educação Especial.

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a partir de 01/01/2019 a 31/12/2020.

Santa Maria do Oeste, PR, 19 de dezembro de 2018.

José Reynoldo Oliveira
Prefeito Municipal

Levi da Lima Colégio
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

OBJETO: O presente documento trata acerca da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Acordo de Cooperação Técnica, conforme previsto no art. 2º, VIII, da Lei nº 13.019/2014, que tem por objeto o implente de ação conjunta entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para atendimento na Educação Básica na Modalidade Educação Especial.

Considerando as especificações do Edital nº 13.019/2014, quanto à inexistência de chamamento público, até respectado na mesma lei, em seu artº 31;

Considerando o inciso III do art. 208, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei nº 8.364 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente nos artigos 4º, III, 53, 57º e 63 caput;

Considerando o inciso III do art. 22, inciso III, 146 de 06 de julho de 2015;

Considerando a Lei Municipal nº 473, de 19 de maio de 2015.

A Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Educação visa a realização de Projetos através do Acordo de Cooperação com o cessão e funcionamento por parte do Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Santa Maria do Oeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Maria do Oeste, inscrita no CNPJ 03.094.359/0001-46.

Justificativa da realização da parceria: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria do Oeste, mantenedora de Escola Infantil, Estar

MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2018/2020
CNPJ: 05.680.045/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 050/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDENÉI DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: Construtora Tropical Ltda Me CNPJ: 04.686.047/0001-01, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 1487, Sala 02, Vila Nova CEP: 85.802.228-Cascai Vel - Paraná, neste ato representada por JOAQUIM CARLOS ROMAN, doravante denominado CONTRATADA.

OBJETO: INFRA ESTRUTURA URBANA DE LAZER, LOCALIZADO NA RUA ENEDINA DE OLIVEIRA, NO LOTEAMENTO LUIZ CAROLLO, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, PERGOLADO DE MADEIRA PLÁSTICA, ACADEMIAS AO AR LIVRE, ARQUIBANCADA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MOBILIÁRIO URBANO E PAISAGISMO E DEMAIS INTENS CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO.

O prazo de execução do contrato 142/2018 da TOMADA DE PREÇOS 007/2018, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias da contratação original.

DATA DO ADITIVO DO CONTRATO: 18/12/2018.

ADITIVO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias.

FORO: Comarca de Palmital - PR.

MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2018/2020
CNPJ: 05.680.045/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 050/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDENÉI DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: Construtora Tropical Ltda Me CNPJ: 04.686.047/0001-01, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 1487, Sala 02, Vila Nova CEP: 85.802.228-Cascai Vel - Paraná, neste ato representada por JOAQUIM CARLOS ROMAN, doravante denominado CONTRATADA.

OBJETO: INFRA ESTRUTURA URBANA DE LAZER, LOCALIZADO NA RUA ENEDINA DE OLIVEIRA, NO LOTEAMENTO LUIZ CAROLLO, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, PERGOLADO DE MADEIRA PLÁSTICA, ACADEMIAS AO AR LIVRE, ARQUIBANCADA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MOBILIÁRIO URBANO E PAISAGISMO E DEMAIS INTENS CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO.

O prazo de execução do contrato 142/2018 da TOMADA DE PREÇOS 007/2018, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias da contratação original.

DATA DO ADITIVO DO CONTRATO: 18/12/2018.

ADITIVO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias ou seja 28/03/2019

FORO: Comarca de Palmital - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

LEI Nº 1.113/2018.

Dispõe sobre concessão de diárias, revoga leis municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, VALDENÉI DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública do Município de Palmital, de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diário de viagem para fazer face à despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, cuja concessão deverá obedecer o disposto nesta Lei.

§ Primeiro: A autorização para concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente:

- compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- conexão entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;

§ Segundo: Na concessão de diárias, deverá obrigatoriamente ser observado:

- Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite;
- Para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno;
- O pagamento deve ser reduzido à metade quando não houver pernoite fora do local de origem ou quando o hospedagem for contada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos;
- O pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado no Ato de Concessão.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

LEI Nº 1.113/2018.

Dispõe sobre concessão de diárias, revoga leis municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, VALDENÉI DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública do Município de Palmital, de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diário de viagem para fazer face à despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, cuja concessão deverá obedecer o disposto nesta Lei.

§ Primeiro: A autorização para concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente:

- compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- conexão entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;

§ Segundo: Na concessão de diárias, deverá obrigatoriamente ser observado:

- Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite;
- Para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno;
- O pagamento deve ser reduzido à metade quando não houver pernoite fora do local de origem ou quando o hospedagem for contada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos;
- O pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado no Ato de Concessão.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (41) 3657-1222

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

LEI Nº 1.113/2018.

Dispõe sobre concessão de diárias, revoga leis municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, VALDENÉI DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública do Município de Palmital, de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diário de viagem para fazer face à despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, cuja concessão deverá obedecer o disposto nesta Lei.

§ Primeiro: A autorização para concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente:

- compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- conexão entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;

§ Segundo: Na concessão de diárias, deverá obrigatoriamente ser observado:

- Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite;
- Para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno;
- O pagamento deve ser reduzido à metade quando não houver pernoite fora do local de origem ou quando o hospedagem for contada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos;
- O pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado no Ato de Concessão.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (41) 3657-1222

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

LEI Nº 1.113/2018.

Dispõe sobre concessão de diárias, revoga leis municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, VALDENÉI DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública do Município de Palmital, de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diário de viagem para fazer face à despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, cuja concessão deverá obedecer o disposto nesta Lei.

§ Primeiro: A autorização para concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente:

- compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- conexão entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;

§ Segundo: Na concessão de diárias, deverá obrigatoriamente ser observado:

- Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite;
- Para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno;
- O pagamento deve ser reduzido à metade quando não houver pernoite fora do local de origem ou quando o hospedagem for contada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos;
- O pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado no Ato de Concessão.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (41) 3657-1222